



EMURB

**MANUAL DE ORGANIZAÇÃO**

PÁGINA:

PROVADO EM:

LEI DE CRIAÇÃO DA EMURB

SUBSTITUI O DE:

LEI Nº 429/75  
DE 22 DE SETEMBRO DE 1975

Autoriza a Constituição da Empresa Municipal de Urbanização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Empresa Pública sob a denominação da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, que adotará a sigla de EMURB, e terá a finalidade de implantar planos urbanísticos e executar serviços de caráter econômico.

Art. 2º - A EMURB terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - A EMURB terá sede e foro na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe.

Art. 4º - A EMURB terá um capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscrito integralmente pela Prefeitura Municipal de Aracaju, a ser realizado na forma a estabelecer nos seus atos constitutivos.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a

 EMURB	<b>MANUAL DE ORGANIZAÇÃO</b>	PÁGINA:
APROVADO EM:		SUBSTITUI O DE:

transferir para o patrimônio da EMURB os bens móveis e imóveis disponíveis da Prefeitura que sejam considerados necessários à implantação da empresa e a realização de suas atividades.

§ 2º - O valor dos bens que forem transferidos, na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á como parcelas do capital a ser realizado.

§ 3º - O capital da EMURB, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósitos de capital feitos pela Prefeitura Municipal de Aracaju, reavaliação do ativo e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades.

§ 4º - O aumento do capital previsto no parágrafo anterior será realizado por resolução da Diretoria, aprovada pelo Prefeito de Aracaju.

Art. 5º - Além do capital a que se refere o artigo anterior a EMURB poderá dispor dos seguintes recursos.

- a) operações de crédito vinculado à execução dos projetos de urbanização;
- b) verbas orçamentárias especificadamente destinadas;
- c) doações e legados;
- d) contribuições públicas e de particulares;
- e) receitas provenientes da execução de suas finalidades;
- f) dotações estaduais ou federais destinadas ao desenvolvimento urbanístico da cidade;
- g) dos valores de áreas de imóveis resultantes de desapropriações, investidas ou aforamentos;
- h) de outros recursos de qualquer natureza.



EMURB

## MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

PÁGINA:

APROVADO EM:

SUBSTITUI O DE:

Art. 6º - Em caso de liquidação o patrimônio da EMURB reverterá integralmente ao patrimônio do Município de Aracaju.

Art. 7º - O Município de Aracaju garantirá as operações de crédito da EMURB até o limite de seu capital social.

Art. 8º - A Administração da EMURB será exercida por uma Diretoria constituída de um Presidente e dois Diretores, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão designados pelo Prefeito.

Art. 9º - A EMURB terá um Conselho Administrativo composto de seis membros, na forma abaixo indicada:

- a) pelo Diretor de Obras e Urbanismo D.O.U.
- b) pelo Diretor do Departamento de Finanças
- c) pelo Diretor da Assessoria de Planejamento e Coordenação do Município - ASPLAC
- d) pelo Diretor Presidente da Empresa Pública a que se refere o art. 1º desta Lei;
- e) por um membro indicado pelo CONDESE
- f) por um Vereador à Câmara de Vereadores de Aracaju

§ 1º - As atribuições do Conselho e de seus integrantes serão disciplinadas em regimento próprio, aprovado pelo Prefeito.

§ 2º - Será Presidente o Diretor do D.O.U. que terá voto de qualidade em caso de empate das votações.

Art. 10º - A EMURB terá um Conselho Fiscal, composto de tres membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, não havendo recondução e constituída de representantes:

- a) do Prefeito do Município
- b) da Divisão Financeira do Departamento de Finanças
- c) do Departamento de Obras e Urbanismo

 <b>EMURB</b>	<b>MANUAL DE ORGANIZAÇÃO</b>	PÁGINA:
PROVADO EM:	<b>LEI DE CRIAÇÃO DA EMURB</b>	SUBSTITUI O DE:

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - As atribuições do Conselho Fiscal serão fixadas na forma do § 1º do art. 9º.

Art. 11 - A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Prefeito do Município, não ultrapassando essa remuneração, em hipótese alguma a que perceba um Diretor de Departamento do Município.

Art. 12 - A EMURB exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e executará seus serviços sob a forma de administração direta ou indireta.

Art. 13 - A EMURB é declarada de utilidade pública, gozando, ainda, dos benefícios de desapropriação por necessidade pública e/ou interesse social e seus bens, serviços, atos e constratos, gozarão de isenções de impostos e taxas cobradas no âmbito do Município.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no corrente exercício para as despesas preliminares de instalação da EMURB.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Inácio Barbosa" em Aracaju; 22 de setembro de 1975.

Engº JOÃO ALVES FILHO  
PREFEITO DE ARACAJU

MANUEL MESSIAS GOIS  
SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO